



Prefeitura de
Maracanaú



CHAMADA PÚBLICA Nº 05.002/2024-CHP

ANEXO I: TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E INSTITUIÇÕES DE PAGAMENTO PARA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS E SERVIÇOS CREDITÍCIOS E FINANCEIROS, DESTINADOS AOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS PERTENCENTES À FOLHA DE PAGAMENTO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ-CE E DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE MARACANAÚ, COM CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO.

PERÍODO DE INSCRIÇÃO: pelo prazo de 12 meses, a partir de **11 de outubro de 2024**, no horário de 08:00h às 16:00h

VALOR TOTAL ESTIMADO: O serviço em questão não deve gerar nenhum ônus financeiro para o Município de Maracanaú, considerando que o valor devido às consignatárias será totalmente custeado pelos servidores consignados.

Maracanaú, Estado do Ceará, aos 09 de outubro de 2024.

Anderson Gazetta de Sousa
Presidente da Comissão Especial de Licitações 1



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 2024.07.18.001

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
ATESTO QUE A PRESENTE CÓPIA
CONFERE COM O ORIGINAL

09/10/24

[Signature]

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR PARA ASSEGURAR A VIABILIDADE TÉCNICA PARA A REALIZAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E INSTITUIÇÕES DE PAGAMENTO PARA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS E SERVIÇOS CREDITÍCIOS E FINANCEIROS AOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS PERTENCENTES À FOLHA DE PAGAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ / INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE MARACANAÚ - CE

01. ÓRGÃO(S) INTERESSADO(S)

ORDEM

ÓRGÃO/ENTIDADE

- | | |
|---|--|
| 1 | Secretaria de Recursos Humanos e Patrimoniais - SRHP |
| 2 | Instituto de Previdência de Maracanaú - IPM |

02. DO OBJETO

2.1 Assegurar a viabilidade técnica para o credenciamento de instituições financeiras e instituições de pagamento para concessão de empréstimos e serviços creditícios e financeiros aos servidores públicos ativos, pertencentes à folha de pagamento da Prefeitura Municipal de Maracanaú - CE, tudo conforme especificações contidas neste Estudo Técnico Preliminar.

2.2. DETALHAMENTO DO OBJETO

2.2.1 Abrir credenciamento visando oportunizar as instituições interessadas e devidamente habilitadas a atuar no seguimento, a apresentarem requerimento e documentação necessária para firmar futuro e eventual contrato com o Município de Maracanaú, visando a oferta de produtos e serviços financeiros aos servidores municipais, com pagamento da contraprestação mediante consignação em folha de pagamentos.

2.3 DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- Lei 14.133/2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos
- Lei 447/1995 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Maracanaú.
- Decreto Municipal nº 4.943/2024, que dispõe sobre o processamento das consignações em folha de pagamento.
- Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, que regulamenta o procedimento auxiliar de credenciamento para a contratação de bens e serviços, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.
- Instrução Normativa Conjunta nº 001/2017 - SEFIN/SRHP.

03. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 18, § 1º, I)

[Signature]
Thiago Lúcio Bezerra
Diretor Presidente
IPM - Maracanaú
Matrícula: 00100

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
ATESTO QUE A PRESENTE CÓPIA
CONFERE COM O ORIGINAL

09/10/24

[Assinatura]

Secretaria de
Recursos Humanos
e Patrimoniais



Prefeitura de
Maracanaú



3.1 O presente Estudo Técnico Preliminar visa o Credenciamento de Instituições Financeiras e instituições de pagamento, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, interessadas em realizar a concessão de empréstimos e serviços creditícios e financeiros aos servidores públicos ativos, pertencentes à folha de pagamento da Prefeitura Municipal de Maracanaú – CE, com consignação em folha de pagamento, nos termos da Lei nº 447, de 19 de setembro de 1995 e

Decreto Municipal nº 4.943, de 24 de junho de 2024, bem como com as demais legislações aplicáveis

3.2 O credenciamento de Instituições Financeiras é de fundamental importância por valorizar a pluralidade de instituições financeiras concessionárias de empréstimos consignados, considerando que a multiplicidade de instituições pode gerar melhores taxas e condições de empréstimos aos servidores deste Município.

04. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (art. 18, § 1º, II)

4.1 As eventuais pactuações decorrentes do Credenciamento não foram prevista no PCA – Plano de Contratações Anual, entretanto não gerarão despesas para o Município.

05. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 18, § 1º, III)

5.1 Podem participar do Edital de Credenciamento quaisquer instituições bancárias ou financeiras, as cooperativas de crédito, cujos funcionamentos sejam autorizados pelo Banco Central do Brasil, na forma da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, aptas a oferecerem empréstimos pessoais em consignação.

5.1.1 Para o Credenciamento serão exigidos no mínimo os seguintes documentos:

- a) Registro, arquivamento ou inscrição na Junta Comercial, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou pela repartição competente, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, bem como da ata de eleição e posse da diretoria e do tempo de investidura dos representantes legais da pessoa jurídica;
- b) Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- c) Certidão negativa de débitos fiscais: federal, estadual e municipal;
- d) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Cópia autenticada do RG e do CPF do representante legal da entidade consignatária;
- f) Autorização de funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil, quando se tratar de Cooperativa constituída de acordo com a Lei Federal nº 5.764/1971;
- g) Autorização de funcionamento expedida pelo Banco Central do Brasil, constando descrição das carteiras autorizadas, quando se tratar de instituição bancária ou financeira;
- h) Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo de Credenciamento, conforme modelo a ser indicado no Edital de Credenciamento;
- i) Dados Bancários da entidade consignatária para fins de repasse dos valores descontados em folha de pagamento.

5.2 Instituições que atendam aos requisitos estabelecidos e apresentem corretamente todos os documentos exigidos no Edital de Credenciamento, concordando expressamente com as normas, termos e condições fixadas pelo Município de Maracanaú.

5.3 É vedado o credenciamento de instituição que:

[Assinatura]
Thiago Roberto Bezerra
Diretor Presidente
JRM - Maracanaú
Maracanaú, 09/10/24

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
ATESTO QUE A PRESENTE CÓPIA
CONFERE COM O ORIGINAL
09/10/24
J. C. P.

Secretaria de
Recursos Humanos
e Patrimoniais



Prefeitura de
Maracanaú



a) esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública em todas as suas esferas (federal, estadual, distrital ou municipal);

b) mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

5.4 O interessado que atender aos requisitos de habilitação previstos no edital será credenciado pelo órgão ou pela entidade credenciante, com a possibilidade de, no interesse da administração, ser convocado para executar o objeto.

06. ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO (art. 18, § 1º, IV)

6.1 O Credenciamento visa oportunizar um número ilimitado de potenciais consignatários, para que possam ofertar produtos e serviços aos servidores, pois se trata de uma seleção a critério de terceiros, caso em que a seleção do contratado ficará a cargo do beneficiário direto da prestação.

6.2 De acordo com a base de dados da Folha de pagamentos da Prefeitura de Maracanaú, no mês de julho/2024, o Município de Maracanaú possui 8.843 servidores ativos e 1344 aposentados e pensionistas, conforme abaixo:

Ordem	Vínculo	Qtd	Renda Média
1	Concursados (efetivos)	3.098	R\$ 6.853,56
2	Contrato Regular / Estabilizados	290	R\$ 4.155,65
3	Comissionados	1.547	R\$ 4.212,14
4	Contratados por tempo determinado	3.223	R\$ 2.821,66
5	Estagiários / Bolsistas	685	R\$ 630,35
6	Aposentados e Pensionistas	1344	R\$ 5.565,60

07. IDENTIFICAÇÃO DE POSSÍVEIS SOLUÇÕES ALTERNATIVAS À SOLUÇÃO (art. 18, § 1º, V)

ORDEM	SOLUÇÃO ENCONTRADA	CONSIDERAÇÕES
1	Credenciamento de instituições financeiras e instituições de pagamento para concessão de empréstimos e serviços creditícios e financeiros aos servidores públicos ativos, pertencentes à folha de pagamento da Prefeitura Municipal de Maracanaú.	O crédito consignado é uma opção que possibilita o acesso a uma linha de crédito, com juros e condições mais vantajosas para o servidor, devido à segurança quanto à garantia de recebimento por parte da instituição financeira. O credenciamento de mais instituições fomenta a competição entre elas, baixando ainda mais as taxas de juros e ofertando serviços de melhor qualidade.
2	Conveniar apenas com o banco detentor da Conta da Prefeitura para ofertar crédito consignado aos servidores.	A manutenção de apenas uma instituição financeira como possibilidade de ofertar crédito aos servidores, sem concorrência, vai fatalmente encarecer as taxas de juros, ademais, com o advento da portabilidade

André Moreira Freyre
Secretário Executivo SRRH

Thiago Costa Bezerra
Diretor Presidente
IPI - Maracanaú
Matrícula: 99788

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
ATESTO QUE A PRESENTE CÓPIA
CONFERE COM O ORIGINAL
09/10/24

Secretaria de
Recursos Humanos
e Patrimoniais



Prefeitura de
Maracanaú



salarial, que consiste na possibilidade de transferência, a pedido do beneficiário, do valor creditado na conta-salário para uma conta de titularidade do beneficiário, por ele escolhida, em outra instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, inviabiliza essa possibilidade.

1

SOLUÇÃO ESCOLHIDA

JUSTIFICATIVA:

O credenciamento de instituições financeiras e instituições de pagamento para concessão de empréstimos e serviços creditícios e financeiros aos servidores é a solução mais viável, pois possibilita a escolha, por parte do servidor, daquela instituição que lhe for mais vantajosa, além do mais a pluralidade de consignatários fomenta a concorrência e consequentemente a oferta de taxas mais baixas e serviços de melhor qualidade para atrair o cliente.

08. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (art. 18, § 1º, VI)

8.1 As contratações decorrentes do Credenciamento não vão gerar nenhum ônus financeiro para o Município de Maracanaú, pelo contrário, será cobrado uma taxa das instituições que vierem a firmar o contrato com o Município, uma taxa por linha de desconto efetivamente deduzidos em folha, tendo em vista que a Prefeitura vai apenas disponibilizar as ferramentas de controle para retenção das consignações e o repasse desses valores às respectivas entidades consignatárias.

09. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 18, § 1º, VII)

9.1 A solução proposta é o Credenciamento de instituições financeiras e instituições de pagamento para concessão de empréstimos e serviços creditícios e financeiros aos servidores públicos ativos, aposentados e pensionistas pertencentes à folha de pagamento da Prefeitura Municipal de Maracanaú e do Instituto de Previdência de Maracanaú - CE, visando ofertar um número maior de opções para que o servidor de Maracanaú possa negociar e escolher a que lhe for mais vantajosa, quer seja em relação aos custos ou em relação à qualidade e conveniência.

9.2 Após o Credenciamento as instituições financeiras e instituições de pagamento, devidamente autorizadas e aptas a operar, poderão firmar contrato com o Município de Maracanaú, através da Secretaria de Recursos Humanos e Patrimoniais e Instituto de Previdência de Maracanaú para ofertar seus serviços aos servidores municipais, com o pagamento da contraprestação através da consignação em folha de pagamentos.

9.3 Em paralelo à contratação com o Município, a instituição consignatária deverá também firmar parceria com a empresa detentora do software de gestão da margem consignável da Prefeitura de Maracanaú, informando os usuários que deverão utilizar a ferramenta para participar de treinamento sobre a utilização do mesmo.

9.4 A Secretaria de Recursos Humanos e Patrimoniais deverá também criar o(s) respectivo(s) código(s) de evento na folha de pagamentos para cada Consignatária.

9.5 Após cadastro dos eventos e o treinamento dos usuários, a Consignatária estará apta a oferecer seus serviços aos servidores municipais, com apoio da Secretaria de Recursos Humanos e

Thiago Coelho Bezerra
Diretor Presidente
Maracanaú - 09/10/24

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
ATESTO QUE A PRESENTE CÓPIA
CONFERE COM O ORIGINAL
09 / 10 / 24

Secretaria de
Recursos Humanos
e Patrimoniais



Prefeitura de
Maracanaú



Patrimoniais em relação à divulgação da pactuação e a liberação de espaços públicos de circulação dos servidores para as campanhas de apresentação da nova Consignatária.

9.6 As operações deverão ter a autorização formal do servidor, seja mediante contrato, termo de adesão ou outro meio físico ou digital, que permanecerá na guarda da Consignatária para eventuais solicitações por parte do servidor ou da Secretaria para fins de comprovação.

9.7 As operações só poderão ser efetivadas se o servidor consignado possuir margem consignável suficiente para alocar o pagamento das mensalidades decorrentes da contratação.

9.8 Após a implantação das operações no sistema de gestão da margem, a Secretaria de Recursos Humanos e Patrimoniais fará o processamento da folha de pagamentos e informará através de relatório de conciliação, a ser disponibilizado no referido sistema, os valores efetivamente descontados e os não descontados, com os respectivos motivos, para que a consignatária adote as providências cabíveis.

9.8.1 A data de corte para implementação das operações será até o dia 15 (quinze) do mês corrente, ou dia imediatamente subsequente caso venha a cair em dia não útil.

9.9 Os repasses dos valores retidos dos servidores serão repassados às Consignatárias, em conta de sua titularidade, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao da competência dos pagamentos.

9.9.1 Do valor do repasse serão retidos os valores equivalentes a taxa de serviço por linha de desconto em folha efetivamente descontados.

10. JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO (art. 18, § 1º, VIII)

10.1 O Credenciamento de potenciais instituições será ilimitado, podendo se habilitar todas as instituições durante o período do credenciamento.

11. RESULTADOS PRETENDIDOS (art. 18, § 1º, IX)

11.1 Com o Credenciamento de instituições financeiras e instituições de pagamento, o Município pretende fomentar a concorrência entre as consignatárias, reduzindo o valor de taxas de juros e de serviços, ofertando um maior número de opções para os servidores que resolverem realizar operações de crédito.

12. DAS PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO (art. 18, § 1º, X)

12.1 Após a conclusão deste Estudo Técnico Preliminar, esta Secretaria de Recursos Humanos e Patrimoniais deverá encaminhá-lo para a Controladoria Geral do Município para manifestação prévia, em relação a formalização do processo e a sanar eventuais vícios ou falhas, eventualmente identificados na análise, em seguida deverá elaborar o Termo de Referência, contendo todos os elementos necessários para o Credenciamento previsto no objeto e encaminhá-los à Comissão Especial de Licitação, que será responsável pela elaboração do edital do chamamento público, com a respectiva publicização no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP;

12.2 Após o credenciamento das instituições financeiras e instituições de pagamento, interessadas na concessão de empréstimos e serviços creditícios e financeiros aos servidores públicos de Maracanaú, a Secretaria de Recursos Humanos e Patrimoniais e o Instituto de Previdência de

[Handwritten signature]
Márcio Bezerra
Diretor Presidente
PM - Maracanaú
Matrícula: 00738

[Handwritten signature]
Márcio Bezerra
Diretor Presidente
PM - Maracanaú
Matrícula: 00738

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
ATESTO QUE A PRESENTE CÓPIA
CONFERE COM O ORIGINAL
09/10/24

Secretaria de
Recursos Humanos
e Patrimoniais



Prefeitura de
Maracanaú



Maracanaú deverão formalizar contrato com as respectivas consignatárias e instruí-las sobre o processo de consignação.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (art. 18, § 1º, XI)

13.1 A Prefeitura de Maracanaú já dispõe das ferramentas e possui um sistema de gestão de margem em comodato, que atenderá todos os requisitos necessários para implementação das consignações em folha, não sendo necessária mais nenhuma outra contratação correlata.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS (art. 18, § 1º, XII)

14.1 A Contratada deverá, sempre que possível, utilizar-se de meios digitais para recebimento e envio de informações, reduzindo ao máximo a impressão de documentos em papel.

15. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 18, § 1º, XIII)

15.1 Diante de todas as informações colhidas nesta etapa de planejamento, o presente Estudo aponta pela viabilidade técnica e econômica do CREDENCIAMENTO de instituições financeiras e instituições de pagamento para concessão de empréstimos e serviços creditícios e financeiros aos servidores públicos ativos, aposentados e pensionistas pertencentes à folha de pagamento da Prefeitura Municipal de Maracanaú e do Instituto de Previdência de Maracanaú – CE.

Maracanaú/CE, 18 de julho de 2024.

Andreza Keyvlla Oliveira de Azevedo
Assessora Técnica
Matrícula: 61524/SRHP

Andreza Keyvlla Oliveira de Azevedo
Assessora Técnica - SRHP

André Martins Aragão
Secretário Executivo – SRHP

XXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXX

Thiago Coêlho-Bezerra
Diretor Presidente do IPM

Thiago Coêlho Bezerra
Diretor Presidente
IPM - Maracanaú
Matrícula: 61524

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
ATESTO QUE A PRESENTE CÓPIA
CONFERE COM O ORIGINAL
09/10/24

Secretaria de
Recursos Humanos
e Patrimoniais



Prefeitura de
Maracanaú



TERMO DE REFERÊNCIA nº 0510.24.08.13.001

CREDENCIAMENTO DE BANCOS PARA CONSIGNAÇÃO EM FOLHA

01. OBJETO:

O credenciamento de instituições financeiras e instituições de pagamento para concessão de empréstimos e serviços creditícios e financeiros destinados aos servidores públicos ativos, aposentados e pensionistas pertencentes à folha de pagamento da Prefeitura Municipal de Maracanaú – CE e do Instituto de Previdência de Maracanaú, tudo conforme especificações contidas neste Termo, oriundas do Estudo Técnico Preliminar nº 2024.07.18.001

1.1 DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

1.1.1 As instituições financeiras e instituições de pagamento que realizarem o credenciamento e firmarem termo de contrato com o Município de Maracanaú ou Instituto de Previdência de Maracanaú, estarão aptas a ofertar seus serviços, como a concessão de empréstimos e financiamentos aos servidores municipais, com pagamentos das prestações decorrentes através da consignação em folha de pagamento.

1.1.2 O serviço em questão não deve gerar nenhum ônus financeiro para o Município de Maracanaú e/ou Instituto de Previdência de Maracanaú, considerando que o valor devido às consignatárias será totalmente custeado pelos servidores consignados.

1.1.3 Município e/ou IPM-Maracanaú terá uma receita decorrente da taxa a ser cobrada pelos serviços prestados às consignatárias, mediante valor fixo a ser cobrado por linha de consignação efetivamente descontada do servidor, conforme previsto na Instrução Normativa Conjunta nº 001/2017 – SEFIN/SRHP.

1.1.4 O valor será retido do repasse a ser realizado para a consignatária

02. DA JUSTIFICATIVA:

2.1 O presente Termo de Referência visa o Credenciamento de instituições financeiras e instituições de pagamento, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, interessadas em realizar a concessão de empréstimos e serviços creditícios e financeiros aos servidores públicos ativos, pertencentes à folha de pagamento da Prefeitura Municipal de Maracanaú – CE e/ou IPM-Maracanaú, com consignação em folha de pagamento, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, Lei Municipal nº 447, de 19 de setembro de 1995 e Decreto Municipal nº 4.943, de 24 de junho de 2024, bem como com as demais legislações aplicáveis

2.2 O credenciamento de Instituições Financeiras é de fundamental importância por valorizar a pluralidade de instituições financeiras concessionárias de empréstimos consignados, considerando que a multiplicidade de instituições pode gerar melhores taxas e condições de empréstimos aos servidores deste Município.

2.3. O credenciamento será realizado de forma presencial, junto à Comissão Especial de Licitações 1.

2.3.1. Justifica-se a adoção da forma presencial para o referido credenciamento, tendo em vista que a Administração Municipal visa expandir a gama de opções de pagamento nas mais diversas instituições financeiras, para que os contribuintes possam quitar os débitos de tributos municipais. Foi realizada uma pesquisa prévia entre os bancos que prestam serviços no município e constatado que nenhuma das instituições contatadas fazem uso de plataformas digitais para participação de certames licitatórios, levando a gestão municipal a entender que um processo como este, sendo

André Martins Aragão
Secretário Executivo SRHP

Secretaria de Recursos Humanos e Patrimoniais
Avenida Durval Tomaz de Souza nº 150, Jereissati I, Maracanaú – CE, CEP: 61.905-430
Telefone: (85) 3521-5070 – Website: www.maracanau.ce.gov.br

Thiago Luciano Bezerra
Diretor Presidente
IPM - Maracanaú
11/10/2024 09:37

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
ATESTO QUE A PRESENTE CÓPIA
CONFERE COM O ORIGINAL

Secretaria de
Recursos Humanos
e Patrimoniais



Prefeitura de
Maracanaú



realizado de forma digital, não teria outro resultado, a não ser o fracasso; o que ocasionaria uma grande perda na arrecadação municipal, resultando finalmente numa perda significativa da receita do corrente exercício.

03. DA VIGÊNCIA:

3.1 A vigência dos contratos decorrentes do credenciamento será de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de publicação do contrato, prorrogáveis por igual período até a vigência máxima de 10 (dez) anos, conforme art. 110, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

04. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

4.1. Poderão participar do Credenciamento quaisquer instituições bancárias ou financeiras, bem como as cooperativas de crédito, cujos funcionamentos sejam autorizados pelo Banco Central do Brasil, na forma da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, aptas a oferecerem empréstimos pessoais em consignação, com limite estabelecido de acordo com a margem consignável disponível no mento da contratação.

4.1.1. Para o Credenciamento serão exigidos no mínimo os seguintes documentos:

- a) Registro, arquivamento ou inscrição na Junta Comercial, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou pela repartição competente, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, bem como da ata de eleição e posse da diretoria e do tempo de investidura dos representantes legais da pessoa jurídica;
- b) Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- c) Certidões negativa de débitos fiscais: federal, estadual e municipal;
- d) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Cópia autenticada do RG e do CPF do representante legal da entidade consignatária;
- f) Autorização de funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil, quando se tratar de Cooperativa constituída de acordo com a Lei Federal nº 5.764/1971;
- g) Autorização de funcionamento expedida pelo Banco Central do Brasil, constando descrição das carteiras autorizadas, quando se tratar de instituição bancária ou financeira;
- h) Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo de Credenciamento, conforme modelo a ser indicado no Edital de Credenciamento;
- i) Dados Bancários da entidade consignatária para fins de repasse dos valores descontados em folha de pagamento.

4.2 Instituições que atendam aos requisitos estabelecidos e apresentem corretamente todos os documentos exigidos no Edital de Credenciamento, concordando expressamente com as normas, termos e condições fixadas pelo Município de Maracanaú e IPM-Maracanaú.

4.3 É vedado o credenciamento de instituição que:

- a) esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública em todas as suas esferas (federal, estadual, distrital ou municipal);
- b) mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

Andre Martins Aragão
Secretário Executivo SRHP

Secretaria de Recursos Humanos e Patrimoniais
Avenida Durval Tomaz de Souza nº 150, Jereissati I, Maracanaú – CE, CEP: 61.905-430
Telefone: (85) 3521-5070 – Website: www.maracanau.ce.gov.br

Thiago Caetano Bezerra
Diretor Presidente
IPM - Maracanaú
Maracanaú, 99788

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
ATESTO QUE A PRESENTE CÓPIA
CONFERE COM O ORIGINAL
09/10/24

Secretaria de
Recursos Humanos
e Patrimoniais



Prefeitura de
Maracanaú



4.4 O interessado que atender aos requisitos de habilitação previstos no edital será credenciado pelo órgão ou pela entidade credenciante, com a possibilidade de, no interesse da administração, ser convocado para executar o objeto.

05. DOS IMPEDIMENTOS:

5.1. Será vedada a participação no Credenciamento da instituição financeira, que:

5.1.1. Estiver em processo de intervenção judicial ou extrajudicial, falência, insolvência ou liquidação;

5.1.2. Tenha sido declarada inidônea para contratar com qualquer órgão/entidade da Administração Pública em qualquer Poder ou esfera de Governo;

5.1.3. Não apresente toda a documentação exigida no Edital de Credenciamento

06 - DO CREDENCIAMENTO:

6.1. Atendidas todas as condições previstas neste Termo de Referência e no Edital de Credenciamento, a Instituição Financeira estará apta a firmar credenciamento com Município de Maracanaú e/ou IPM-Maracanaú, com objetivo de operar nos termos de sua proposta e nas condições estabelecidas para a concessão de empréstimos e operações creditícias, consignados em folha de pagamento aos servidores ativos, aposentados e pensionistas pertencentes à folha de pagamento do Município de Maracanaú e do Instituto de Previdência de Maracanaú - CE.

6.1.1. O Município de Maracanaú e/ou o IPM-Maracanaú convocará o credenciado no prazo definido no edital de credenciamento para assinar ou retirar o instrumento contratual, dentro das condições estabelecidas na legislação e no edital, e dar início à execução do objeto. O instrumento contratual deverá ser assinado pelo representante legal do credenciado e observará a minuta contemplada no edital de credenciamento.

6.2. A Instituição Financeira credenciada deverá explicitar condições especiais de crédito aos servidores pertencentes à folha de pagamento do Município de Maracanaú e/ou IPM-Maracanaú, com redução das taxas de juros praticadas, configurando-se entre as menores taxas de juros para créditos consignados públicos divulgados mensalmente pelo site oficial do Banco Central do Brasil;

6.3. A responsabilidade pelo processamento, geração de arquivos ou relatórios, lançamentos em folhas de pagamento, controle, conferência e geração de informações a serem encaminhadas às Instituições Financeiras para prosseguimento dos atos envolvidos com as consignações são de responsabilidade da Secretaria de Recursos Humanos e Patrimoniais do Município de Maracanaú e/ou IPM-Maracanaú;

07. DOS PRAZOS DO CREDENCIAMENTO E DA RESCISÃO:

7.1. O edital de credenciamento será divulgado e mantido à disposição no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados pelo período de vigência do Edital, que será de 12 (doze) meses.

7.2. O órgão ou a entidade credenciante poderá realizar o descredenciamento quando houver:

I - pedido formalizado pelo credenciado;

II - perda das condições de habilitação do credenciado

III - descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

André M. de Araújo
Secretário Executivo GRP

Secretaria de Recursos Humanos e Patrimoniais
Avenida Durval Tomaz de Souza nº 150, Jereissati I, Maracanaú - CE, CEP: 61.905-430
Telefone: (85) 3521-5070 - Website: www.maracanau.ce.gov.br

Thiago Coelho Bezerra
Diretor Presidente
IPM - Maracanaú
Matrícula: 99728

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
ATESTO QUE A PRESENTE CÓPIA
CONFERE COM O ORIGINAL

Secretaria de
Recursos Humanos
e Patrimoniais



Prefeitura de
Maracanaú



IV - sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

7.2.1 O pedido de descredenciamento de que trata o inciso I do **item 7.2** não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

7.2.2 Nas hipóteses previstas nos incisos II e III do **item 7.2**, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

7.2.3 Se houver a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o credenciado não regularize a sua situação.

7.2.4 Somente por motivo de economicidade ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

08 DAS RESPONSABILIDADES E DOS CUSTOS DO CREDENCIAMENTO:

8.1. O Município de Maracanaú e/ou IPM-Maracanaú não será garantidora ou responsável pelas obrigações financeiras assumidas pelos servidores ativos e/ou inativos em ato de empréstimo consignado, em quaisquer hipóteses ou situações.

8.1.1 Considera-se servidor ativo, os servidores de vínculo efetivo, os ocupantes de mandato eletivo no Poder Executivo, os ocupantes de cargo em comissão, os servidores contratados por tempo determinado, que estejam durante a vigência do respectivo contrato, e outros servidores equiparados a esses, nos termos da Lei Municipal nº 447/95, desde que recebam seus proventos através da Folha de Pagamentos da Prefeitura de Maracanaú, gerida pela Secretaria de Recursos Humanos e Patrimoniais e/ou IPM-Maracanaú.

8.2 Para a realização da operação será necessário, além da prévia autorização do servidor, a disponibilidade de margem consignável suficiente para suportar o valor da mensalidade/prestação contratada.

8.3. Fica o Município de Maracanaú e o IPM-Maracanaú isento de qualquer responsabilidade quanto a não efetuação do desconto em folha nos casos em que não se processar o pagamento, devido ao afastamento ou qualquer situação funcional que acarrete a exclusão do contratante do empréstimo da folha de pagamento, bem como a qualquer fato administrativo relativo às questões relacionadas à situação funcional do servidor;

8.4. É de responsabilidade exclusiva da Instituição Financeira avaliar a situação cadastral do servidor para fins de concessão do empréstimo, cabendo a ela decidir pela sua concessão ou pela negativa, de acordo com seus próprios critérios e, de consequência, responsabilizar-se-á também pela situação de inadimplência;

8.5. Após a avaliação da situação cadastral do servidor pela Instituição Financeira, conforme previsto no subtópico anterior, caso a aludida instituição decida pela concessão do empréstimo, o processamento da operação do empréstimo consignado fica condicionado à aprovação, pela Secretaria de Recursos Humanos e Patrimoniais, do Município de Maracanaú e/ou IPM-Maracanaú, para averbação de acordo com a margem consignável disponível tendo como base o último pagamento recebido pelo servidor.

Thiago Coelho Bezerra
Diretor Presidente
IPM - Maracanaú
Maracanaú 2012

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
ATESTO QUE A PRESENTE CÓPIA
CONFERE COM O ORIGINAL

Secretaria de
Recursos Humanos
e Patrimoniais



Prefeitura de
Maracanaú



8.6. Para cobertura dos custos operacionais de cadastramento da Instituição Financeira no Sistema de Folha de Pagamento, será cobrada da instituição financeira, uma taxa no valor equivalente a **R\$ 2.00** (dois reais) por linha de inserção de desconto efetivamente implantados em folha de pagamentos, conforme previsto no art. 48, da Lei 447/1995, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 4.943, de 24 de junho de 2024 e pela Instrução Normativa Conjunta nº 001/2017 – SEFIN/SRHP.

8.6.1 Os valores referentes ao ressarcimento dos custos operacionais, mencionados no artigo anterior, serão descontados mensalmente dos valores retidos a serem repassados pela Prefeitura e/ou IPM-Maracanaú à consignatária.

8.7. O Município e/ou IPM-Maracanaú reserva-se o direito de utilizar serviços de informática ou plataformas de gestão de margem terceirizado, que poderão pactuar a oferta de serviços às instituições financeiras consignatárias com custos adicionais.

09. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

9.1 As instituições financeiras e instituições de pagamento estarão aptas para formalizar o termo de contrato necessário para facultar a concessão de empréstimos e serviços creditícios e financeiros aos servidores públicos ativos, aposentados e pensionistas pertencentes à folha de pagamento da Prefeitura Municipal de Maracanaú e do Instituto de Previdência de Maracanaú.

9.2 Em paralelo à contratação com o Município e/ou IPM-Maracanaú, a instituição consignatária deverá também firmar parceria com a empresa detentora do software de gestão da margem consignável da Prefeitura de Maracanaú e/ou IPM-Maracanaú, informando os usuários que deverão utilizar a ferramenta para participar de treinamento sobre a utilização do mesmo.

9.3 A Secretaria de Recursos Humanos e Patrimoniais e o Instituto de Previdência de Maracanaú deverão também criar o(s) respectivo(s) código(s) de evento na folha de pagamentos para cada Consignatária.

9.4 Após cadastro dos eventos e o treinamento dos usuários, a Consignatária estará apta a oferecer seus serviços aos servidores municipais, com apoio da Secretaria de Recursos Humanos e Patrimoniais e IPM-Maracanaú em relação à divulgação da pactuação e a liberação de espaços públicos de circulação dos servidores para as campanhas de apresentação da nova Consignatária.

9.5 As operações deverão ter a autorização formal do servidor, seja mediante contrato, termo de adesão ou outro meio físico ou digital, que permanecerá na guarda da Consignatária para eventuais solicitações por parte do servidor ou da Secretaria/Ente para fins de comprovação.

9.6 As operações só poderão ser efetivadas se o servidor consignado possuir margem consignável suficiente para alocar o pagamento das mensalidades decorrentes da contratação.

9.7 Após a implantação das operações no sistema de gestão da margem, a Secretaria de Recursos Humanos e Patrimoniais e o Instituto de Previdência de Maracanaú farão os respectivos processamentos de suas folhas de pagamentos e informarão através de relatório de conciliação, a ser disponibilizado no referido sistema, os valores efetivamente descontados e os não descontados, com os respectivos motivos, para que a consignatária adote as providências cabíveis.

9.7.1 A data de corte para implementação das operações será até o dia 15 (quinze) do mês corrente, ou dia imediatamente subsequente caso venha a cair em dia não útil.

9.8 Os repasses dos valores retidos dos servidores serão repassados às Consignatárias, em conta de sua titularidade, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao da competência dos pagamentos.

Thiago Coelho Bezerra
Diretor Presidente
2024 - Maracanaú
CNPJ nº 14.000.000/0001-91

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
ATESTO QUE A PRESENTE CÓPIA
CONFERE COM O ORIGINAL

Secretaria de
Recursos Humanos
e Patrimoniais



Prefeitura de
Maracanaú



9.8.1 Do valor do repasse serão retidos os valores equivalentes a taxa de serviço por linha de desconto em folha efetivamente descontados.

10. DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO:

10.1. A fiscalização, assim como a gestão do credenciamento celebrado entre a consignatária e o Município de Maracanaú e/ou IPM-Maracanaú, será realizada por servidor formalmente designado como gestor, pertencente ao quadro de servidores do Município de Maracanaú e/ou IPM-Maracanaú, a quem caberá fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas suas fases.

10.2. O Gestor deverá realizar procedimentos de fiscalização, bem como adotar as providências necessárias ao fiel e perfeito cumprimento do credenciamento, inclusive registrando todas as eventuais ocorrências que estejam em desacordo com o avençado, tendo por parâmetro os resultados previstos neste Termo de Referência, no Edital de Credenciamento e no Termo de Contrato para realizar as consignações em folha.

11. DAS OBRIGAÇÕES:

11.1. O Município e/ou IPM-Maracanaú se responsabiliza por:

- a) Repassar à instituição financeira consignatária até o dia 15 do mês subsequente (ou dia útil imediatamente posterior), mediante crédito na conta-corrente de titularidade da mesma, informada no credenciamento, o total das contribuições mensalmente consignadas.
- b) Informar, mensalmente, à instituição financeira consignatária, os valores consignados devidamente identificados e os não consignados com a devida justificativa, logo após o processamento e antes da data estipulada para o repasse das prestações.
- c) Fazer a divulgação das condições pactuadas neste Termo de Contrato junto aos servidores municipais, através de seus canais de comunicação.
- d) Permitir o acesso da instituição financeira consignatária às áreas de circulação de servidores dentro das repartições públicas municipais, para que essa faça a divulgação de seus produtos, entretanto NÃO será permitido o acesso aos locais de exercício dos servidores ou atendimento aos usuários, a fim de não interromper o expediente nas referidas repartições.

11.2 A instituição financeira consignatária se responsabiliza por:

- a) Informar os dados de seus prepostos, autorizados a utilizar o sistema próprio ou terceirizado de gerenciamento de consignações da Prefeitura de Maracanaú e/ou IPM-Maracanaú, contendo no mínimo: nome completo, CPF, telefone, e-mail e vínculo do preposto com a instituição financeira consignatária.
- b) Manter sob sua guarda durante o prazo de vigência das operações e encaminhar a Secretaria de Recursos Humanos e Patrimoniais – SRHP ou Instituto de Previdência de Maracanaú, sempre que solicitado, as autorizações formais e individuais para consignação, assinadas pelo servidor ou autorizada através de meios magnéticos.
- c) Enviar mensalmente arquivo eletrônico, conforme modelo definido pela Secretaria de Recursos Humanos e Patrimoniais – SRHP e IPM-Maracanaú, contendo a relação dos servidores, CPF, matrícula e valor a ser descontado.

22
Tiago Costa Bezerra
Diretor Presidente
IPM - Maracanaú
Matrícula: 22705

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
ATESTO QUE A PRESENTE CÓPIA
CONFERE COM O ORIGINAL
09/10/24

Secretaria de
Recursos Humanos
e Patrimoniais



Prefeitura de
Maracanaú



- d) Manter seus dados cadastrais atualizados junto ao Município e/ou IPM-Maracanaú, informando quando necessário quaisquer alterações de endereço, composição da Diretoria e Estatuto Social, entre outras.
- e) Manter a regularidade fiscal e tributária, informando mensalmente as certidões negativas de débito junto à Fazenda Federal, Estadual e Municipal, junto à Justiça do Trabalho e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.
- f) Disponibilizar aos servidores do Município e/ou IPM-Maracanaú informações relativas às respectivas operações por eles contratadas ao amparo deste Instrumento.
- g) Restituir ao servidor consignado, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após recebimento do órgão pagador, os valores descontados indevidamente.

12. DA PROTEÇÃO DE DADOS:

12.1 As Instituições Financeiras deverão observar as disposições da Lei 13.709, de 14.08.2018, Lei Geral de Proteção de Dados, quanto ao tratamento dos dados pessoais dos servidores, ativos, em especial quanto à finalidade e boa-fé na utilização de suas informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe o presente.

12.2 O Município e/ou IPM-Maracanaú figura na qualidade de controlador dos dados quando fornecidos à instituição financeira consignatária para tratamento, sendo este enquadrado como Operador dos dados. A instituição financeira consignatária será Controladora dos dados com relação a seus próprios dados e suas atividades de tratamento.

12.3 Os partícipes estão obrigados a guardar o mais completo sigilo por si, por seus empregados ou prepostos, nos termos da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001 e da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), cujos teores declaram ser de seu inteiro conhecimento, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento ou ter acesso, em razão do Termo a ser firmado, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências da sua divulgação indevida e/ou descuidada ou de sua incorreta utilização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis nos termos da lei.

12.4 Além das obrigações relacionadas no parágrafo anterior, são obrigados ainda a:

I - Garantir que os dados foram e serão obtidos de forma lícita, com base legal apropriada nos termos da LGPD, inclusive para fins de compartilhamento ou tratamento inerentes ao escopo e para fins deste Credenciamento;

II - Possuir sistemas que garantam que a utilização dos dados seja realizada de acordo com a LGPD, observando, a manifestação revogabilidade do consentimento feita pelo titular dos dados;

III - Adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

IV - Manter avaliação periódica do tratamento para garantir a segurança e qualidade do objeto do Credenciamento;

V - Fornecer, no prazo solicitado pelo outro partícipe, informações, documentos, certificações e relatórios relacionados ao Tratamento, conforme diretrizes do Controlador dos dados; e

VI - Auxiliar o outro partícipe na elaboração de avaliações e relatórios de impacto à proteção aos dados pessoais e demais registros, documentos e solicitações requeridos por Lei.

Tiago Coelho Bezerra
Diretor Presidente
IPM - Maracanaú
Atividade: 20700

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
ATESTO QUE A PRESENTE CÓPIA
CONFERE COM O ORIGINAL

Secretaria de
Recursos Humanos
e Patrimoniais



Prefeitura de
Maracanaú



13. DAS PENALIDADES:

13.1 A Consignatária que agir em prejuízo do servidor público, ou agir de má fé, transgredir as normas estabelecidas na Legislação Municipal e, ainda, sem a anuência da Administração Pública, alterar a estrutura organizacional e/ou sua razão social, transferir, ceder, vender ou sublocar a rubrica ou código de acesso ao sistema, poderá sofrer as seguintes sanções:

I - Advertência por escrito;

II - Suspensão de quaisquer consignações em folha de pagamento, pelo prazo de 90 (noventa) dias;

III - Cancelamento de quaisquer consignações em folha de pagamento;

IV - Cancelamento do cadastro e suspensão de novo cadastramento pelo prazo de até 2 (dois) anos.

13.2 Configurada denúncia grave de irregularidade, a Secretária de Recursos Humanos e Patrimoniais e/ou IPM-Maracanaú poderá suspender as consignações preventivamente, por período não superior ao previsto no item II deste artigo.

13.3 Da aplicação das sanções previstas nos itens I, II, III e IV do item 13.1, caberá pedido de reconsideração sem efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência por parte da consignatária;

13.4 Quando apenada com cancelamento, a entidade não poderá solicitar novo credenciamento pelo período de 02 (dois) anos, contados a partir da aplicação definitiva da sanção.

13.5 São consideradas condutas graves, entre outras:

I - Cobrança de valor não autorizado, ou em valor superior ao autorizado pelo consignado;

II - Condicionamento de fornecimento de produto ou serviço ao fornecimento de outro produto ou serviço;

III - Venda de produto ou serviço inexistente, ou cuja descrição não corresponda ao que foi efetivamente prometido;

IV - Fraude na autorização e no lançamento de desconto do consignado;

V - Transferir, ceder, vender ou sublocar rubrica ou código de desconto.

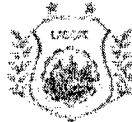
13.6 No processo de apuração das condutas mencionadas no item 13.5, será assegurado sempre o direito ao contraditório e a ampla defesa para a instituição financeira consignatária investigada.

14. DAS CONDIÇÕES GERAIS:

14.1. A apresentação da proposta de adesão ao Credenciamento caracteriza que a Instituição Financeira tem conhecimento pleno de todas as disposições e concorda expressamente com os requisitos estabelecidos, com as normas, termos e condições fixadas pelo Município de Maracanaú e/ou IPM-Maracanaú.

14.2. A consignação em folha de pagamento, a critério da consignatária e sem nenhuma responsabilidade para o Município de Maracanaú e/ou IPM-Maracanaú, poderá ser estendida pela entidade consignatária ao servidor público comissionado.

14.3. A consignatária deverá se resguardar com todas as garantias possíveis, eximindo o Município de Maracanaú e IPM-Maracanaú de qualquer responsabilidade por perdas ou prejuízos decorrentes



do rompimento de vínculo do consignante com esta Administração Pública, o que poderá ocorrer nos termos da legislação própria e sem aviso prévio à consignatária.

15. DOS ANEXOS:

- I – Minuta do Termo de Contrato (Município de Maracanaú / Instituto de Previdência de Maracanaú)
- II – Formulário de Credenciamento
- III – Declarações

Maracanaú – CE, 13 de agosto de 2024

José Kleber Alves Correia
Agente Administrativo – Mat. 30131

André Martins Aragão
Secretário Executivo - SRHP

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Thiago Coelho Bezerra
Diretor – Presidente do IPM-MARACANAÚ
Matrícula 99.788

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
ATESTO QUE A PRESENTE CÓPIA
CONFERE COM O ORIGINAL

09 / 10 / 24

Thiago Coelho Bezerra
Diretor Presidente
IPM - Maracanaú
Matrícula: 99.788

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
ATESTO QUE A PRESENTE CÓPIA
CONFERE COM O ORIGINAL

Secretaria de
Recursos Humanos
e Patrimoniais



Prefeitura de
Maracanaú



ANEXO I
MINUTA DO TERMO DE CONTRATO
MUNICÍPIO DE MARACANAÚ

CONTRATO Nº xxxxx

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARACANAÚ E xxxxxxxxxxxxxxxxx, PARA A OFERTA DE PRODUTOS E SERVIÇOS AOS SERVIDORES MUNICIPAIS ATRAVÉS DE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO.

I - DAS PARTES

O MUNICÍPIO DE MARACANAÚ, pessoa jurídica de Direito Público, com sede no Palácio Antonio Gonçalves, sito à Rua Edson Queiroz, 270, CEP: 61900-200, bairro Centro, Maracanaú - CE, inscrito no CNPJ sob o nº 07.605.850/0001-62, neste ato representado pelo Secretário-executivo de Recursos Humanos e Patrimoniais, xxxxxxxxxxxxx, (qualificação), doravante denominado **MUNICÍPIO**, e O xxxxxxxxxxxxxxxxx, (qualificação), com sede na xxxxxxxxxxxxxxxxx, município de xxxxxxxxxxxxx, inscrito no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxxx, neste ato representado por xxxxxxxxxxxxx, nacionalidade, profissão, portador do documento de identidade nº xxxxxxxxxxxxx (órgão expedidor), residente e domiciliado a xxxxxxxxxxxxx, denominado **CONSIGNATÁRIO**, celebram o presente Termo sob as cláusulas e condições adiante estipuladas, em conformidade com a legislação que dispõe sobre a autorização para consignação em folha de pagamento.

II - OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Termo tem por objeto estabelecer condições gerais e demais critérios a serem observados na oferta de crédito, produtos e serviços aos servidores municipais, com averbação das prestações decorrentes através de consignação na folha de pagamentos do MUNICÍPIO, mediante as normas legais de direito público administrativo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. A consignação na folha de pagamentos da Prefeitura de Maracanaú está disciplinada no art. 48, da Lei Municipal nº 447, de 19 de setembro de 1995 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Maracanaú, no Decreto Municipal nº 4.943/2024, que dispõe sobre o processamento das consignações em folha de pagamento, e, na Instrução Normativa Conjunta nº 001 - SEFIN/SRHP, de 30 de janeiro de 2017 e da Lei Federal 14.133/2021.

2.2. Para a realização das operações mencionadas no objeto deste Termo, os servidores deverão dispor de margem consignável suficiente para amparar as prestações decorrentes, nos termos da Legislação aplicável.

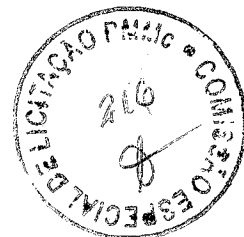
CLÁUSULA TERCEIRA - DA OPERAÇÃO

3.1. As operações de consulta e averbação de margens deverão ser realizadas, obrigatoriamente, por intermédio de sistema eletrônico de gestão das consignações, próprio ou terceirizado, que fará a gestão das consignações do Município de Maracanaú, mediante autorização de acesso com login e senha individuais e intransferíveis.

3.2. Através de sistema eletrônico de gestão das consignações, próprio ou de terceiros, a CONSIGNATÁRIA fará a consulta da situação funcional do servidor, visualizando informações cadastrais básicas, vínculo funcional, data de admissão, valor da margem consignável, histórico das operações ativas, além de averbar a operação desejada pelo servidor.

3.3. A CONSIGNATÁRIA informará ao MUNICÍPIO ou à entidade detentora do sistema eletrônico de gestão das consignações, os dados para cadastramento dos usuários autorizados a utilizarem o software de gestão das consignações, informando o vínculo funcional dos mesmos com a CONSIGNATÁRIA, nome, CPF, e-mail e telefone.

Ilmo. Celso Bezerra
Secretário Presidente
Maracanaú
11/09/2024



3.4. O acesso será efetivado com login e senha individuais, sendo o primeiro acesso com senha provisória, que obrigatoriamente será alterada pelo usuário.

3.5. As operações realizadas no sistema de gestão das consignações por usuários autorizados pela Consignatária serão de sua responsabilidade, não podendo essa alegar desconhecimento da operação após a sua efetivação.

3.6. A Consignatária deverá manter sob sua guarda a autorização para desconto em folha, que poderá ser requisitada a qualquer tempo pelo servidor consignado ou pelo Município.

3.7. Através do sistema eletrônico de gestão das consignações a Consignatária poderá realizar renegociação de contratos preexistentes, oriundos da própria instituição Consignatária, ou realizar a portabilidade da dívida do servidor em outra instituição financeira, em conformidade com as regras fixadas pelo Banco Central do Brasil.

3.8. A Entidade Consignatária deverá alimentar o sistema de consignações mensalmente, com arquivos de remessa para desconto em folha, conforme modelo disponibilizado pela Secretaria de Recursos Humanos e Patrimoniais e/ou pela gestora do sistema de gestão das consignações.

3.9. Os arquivos de remessa deverão estar de acordo com as operações efetuadas através do sistema de eletrônico de gestão das consignações.

3.10. Os arquivos de remessa deverão obedecer ao padrão "CNAB" adotado pela Federação Brasileira de Bancos - FEBRABAN, ou outro leiaute definido pelo MUNICÍPIO, e deverão vir acompanhados de relatório, enviado através de e-mail oficial, ou plataforma, informando o resumo das operações, contendo no mínimo as seguintes informações:

- a) Nome do servidor consignado;
- b) Nº do CPF do servidor consignado;
- c) Nº do Contrato;
- d) Valor total da operação;
- e) Valor do Custo Efetivo Total - CET da operação, mensal e anual;
- f) Valor da parcela;
- g) Nº da parcela / nº total de parcelas;
- h) Saldo devedor atualizado.

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
ATESTO QUE A PRESENTE CÓPIA
CONFERE COM O ORIGINAL

09 / 10 / 2014

3.11. Servidores com mais de um vínculo funcional, ou seja, acúmulo legal de cargos, serão tratados individualmente com operações distintas para cada vínculo.

3.12. O Arquivo de remessa deverá ser enviado até o dia 15 de cada mês, ou dia útil imediatamente subsequente a este. As operações realizadas após o envio do arquivo deverão ser informadas no mês subsequente.

3.13. Após o processamento da folha de pagamentos, será disponibilizado o Relatório de Conciliação, com as operações efetivadas e as não realizadas com as respectivas razões.

3.14. O Relatório de Conciliação ficará à disposição da Consignatária em até 03 (três) dias úteis após o processamento da folha de pagamentos.

3.14.1. Caberá a CONSIGNATÁRIA definir junto ao servidor a forma de ressarcimento da(s) parcela(s) não consignada(s) em folha de pagamentos.

3.15. O servidor consignado poderá a qualquer tempo solicitar a quitação total ou parcial da operação de crédito junto à Consignatária.

3.15.1. A consignatária terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do protocolo (e-mail ou ofício escrito), para atender a solicitação, com emissão de saldo devedor e da forma de quitação do débito.

3.15.2. O documento requerido no 3.15.1, deverá obrigatoriamente conter as seguintes informações:

- a) Nome completo e CPF do servidor;
- b) O número de controle do contrato/operação, disponibilizado internamente pela Consignatária;
- c) O valor total da operação pactuada;
- d) O valor já consignado em folha de pagamento;
- e) O valor devido ainda a vencer;

73
Domingo Coelho Bezerra
Diretor Presidente
TMM - Maracanaú
CNPJ nº 09.788

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
ATESTO QUE A PRESENTE CÓPIA
CONFERE COM O ORIGINAL

Secretaria de
Recursos Humanos
e Patrimoniais



Prefeitura de
Maracanaú



- f) A taxa de juros e o Custo Efetivo Total - CET
- g) Os juros utilizados e descontos de juros ofertados para efeito de liquidação antecipada.
- h) O prazo da avença e o prazo restante previsto para quitação do débito.

3.15.3. Nos casos de amortização parcial de débito deverá ser recalculado, providenciado o pedido de alteração de prazo na próxima folha de pagamentos.

CLÁUSULA QUARTA - DOS CUSTOS

4.1. Conforme previsto na Legislação aplicada, os custos administrativos referentes ao gerenciamento e repasse das operações em consignação, realizados pela Prefeitura de Maracanaú, serão ressarcidos pela CONSIGNATÁRIA.

4.2. O valor determinado a título de ressarcimento pelos custos descritos no item anterior será de **R\$ 2,00** (dois reais), por linha de inserção de desconto em folha de pagamentos, sem prejuízo de outros valores, eventualmente cobrados pela administradora do software de gestão das consignações.

4.3. O valor referente ao item anterior será deduzido mensalmente do repasse a ser feito à CONSIGNATÁRIA, decorrente dos valores retidos dos servidores consignados.

4.4. Os descontos mencionados no Item 4.3 aplicam-se inclusive às operações eventualmente contratadas antes da entrada em vigor deste Termo de Contrato.

III - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

5.1. O **MUNICÍPIO** se responsabiliza por:

- a) Repassar à CONSIGNATÁRIA até o dia 15 do mês subsequente (ou dia útil imediatamente posterior), mediante crédito na conta xxxxxxxxxxxx, Agência xxxxxxxxxxxx do Banco xxxxxxxxxxxx, código xxx, o total das contribuições mensalmente consignadas.
- b) Informar, mensalmente, à CONSIGNATÁRIA, os valores consignados devidamente identificados e os não consignados com a devida justificativa, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data estipulada para o repasse das prestações.
- c) Fazer a divulgação das condições pactuadas neste Termo de Contrato junto aos servidores municipais, através de seus canais de comunicação.
- d) Permitir o acesso da CONSIGNATÁRIA às áreas de circulação de servidores dentro das repartições públicas municipais, para que essa faça a divulgação de seus produtos, entretanto NÃO será permitido o acesso aos locais de exercício dos servidores ou atendimento aos usuários, a fim de não interromper o expediente nas referidas repartições.

5.2. A Administração Pública Municipal não será, em qualquer hipótese, avalista, fiador, garante ou subscritor de qualquer das operações mencionadas no objeto deste Termo, para qualquer servidor.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONSIGNATÁRIA

6.1. A CONSIGNATÁRIA se responsabiliza por:

- a) Informar os dados de seus prepostos, autorizados a utilizar o Sistema de Gerenciamento de Consignações da Prefeitura de Maracanaú, contendo no mínimo: nome completo, CPF, telefone, e-mail e vínculo do preposto com a CONSIGNATÁRIA.
- b) Manter sob sua guarda durante o prazo de vigência das operações e encaminhar a Secretaria de Recursos Humanos e Patrimoniais - SRHP, sempre que solicitado, as autorizações formais e individuais para consignação, assinadas pelo servidor ou autorizada através de meios magnéticos.
- c) Enviar mensalmente arquivo eletrônico, conforme modelo definido pela Secretaria de Recursos Humanos e Patrimoniais - SRHP, contendo a relação dos servidores, CPF, matrícula e valor a ser descontado.

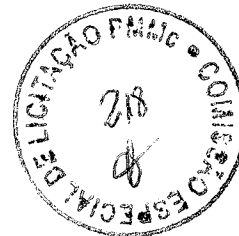
Luís Roberto Bezerra
Diretor Presidente
IPM - Maracanaú
Matrícula: 39788

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
ATESTO QUE A PRESENTE CÓPIA
CONFERE COM O ORIGINAL

Secretaria de
Recursos Humanos
e Patrimoniais



Prefeitura de
Maracanaú



- d) Manter seus dados cadastrais atualizados junto ao Município, informando quando necessário quaisquer alterações de endereço, composição da Diretoria e Estatuto Social, entre outras.
- e) Manter a regularidade fiscal e tributária, informando mensalmente as certidões negativas de débito junto à Fazenda Federal, Estadual e Municipal, junto à Justiça do Trabalho e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.
- f) Disponibilizar aos servidores do Município informações relativas às respectivas operações por eles contratadas ao amparo deste Instrumento.
- g) Restituir ao servidor consignado, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após recebimento do órgão pagador, os valores descontados indevidamente.

IV - DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 7.1. Este Contrato tem vigência de **60 (sessenta) meses**, podendo ser prorrogado, mediante manifestação de vontades e acordo entre as partes, limitada a vigência máxima decenal, nos termos do art. 110, inciso I, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.
- 7.2. É facultada às partes denunciar o presente Instrumento a qualquer tempo, mediante aviso escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando suspensas novas adesões a partir da denúncia, sem prejuízo das operações já contratadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DAS OPERAÇÕES

- 8.1 Em se tratando de operações de crédito, empréstimos e financiamentos, a operação em consignação não poderá exceder a **96 (noventa e seis) parcelas mensais**.
- 8.2. Para operações cujo objeto seja o financiamento de imóveis residenciais para o servidor, o prazo limite da operação poderá ser o dobro do mencionado no caput.
- 8.3. Os prazos mencionados nesta Cláusula são opcionais e estão sujeitos a análise de crédito por parte da CONSIGNATÁRIA.

V - DEMAIS CONDIÇÕES

CLÁUSULA NONA - DAS CONDUTAS VEDADAS E DAS PENALIDADES

- 9.1. A Consignatária que agir em prejuízo do servidor público, ou agir de má fé, transgredir as normas estabelecidas em lei ou nesta Instrução Normativa e, ainda, sem a anuência da Administração Pública, alterar a estrutura organizacional e/ou sua razão social, transferir, ceder, vender ou sublocar a rubrica ou código de acesso ao sistema, poderá sofrer as seguintes sanções:
 - a) Advertência por escrito;
 - b) Suspensão de quaisquer consignações em folha de pagamento, pelo prazo de 90 (noventa) dias;
 - c) Cancelamento de quaisquer consignações em folha de pagamento;
 - d) Cancelamento do cadastro e suspensão de novo cadastramento pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- 9.2. São consideradas condutas graves, entre outras:
 - a) Cobrança de valor não autorizado ou em valor superior ao autorizado pelo consignado;
 - b) Venda de produto ou serviço inexistente, ou cuja descrição não corresponda ao que foi efetivamente contratado;
 - c) Fraude na autorização e no lançamento de desconto do consignado;
 - d) Transferir, ceder, vender ou sublocar rubrica ou código de desconto, sem a devida anuência do MUNICÍPIO.
- 9.3. Em todos os casos, objeto de denúncias, será assegurado o contraditório e a ampla defesa à CONSIGNATÁRIA na apuração das condutas mencionadas.

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
ATESTO QUE A PRESENTE CÓPIA
CONFERE COM O ORIGINAL

Secretaria de
Recursos Humanos
e Patrimoniais



Prefeitura de
Maracanaú



CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CONTRATO

10.1 a Consignatária suspenderá a concessão de novos empréstimos e/ou financiamentos consignados aos servidores, através de bloqueio automático com envio de notificação por intermédio de vias digitais ou eletrônicas ao MUNICÍPIO, quando:

- a) Ocorrer o descumprimento por parte do MUNICÍPIO de qualquer cláusula ou condição(ões) estipulada(s) neste CONTRATO;
- b) O MUNICÍPIO não repassar à CONSIGNATÁRIA os valores consignados informados à CONSIGNATÁRIA, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a data de crédito dos vencimentos.
- c) O CONTRATO apresentar índices de inadimplência e de consignação não admitidos pela CONSIGNATÁRIA;
- d) Ocorrer alteração(ões) no CONTRATO que interfira nas condições pactuadas;
- e) Ocorrer atraso, ou não envio das informações de consignação mensal nos prazos pactuados, sem justificativas devidamente fundamentadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REPASSE DE VALORES CONSIGNADOS

11.1 O MUNICÍPIO constitui-se depositário das importâncias consignadas em folha de pagamento dos servidores destinadas ao pagamento dos empréstimos e/ou financiamentos, até o seu efetivo repasse à Consignatária.

§ 1º Na hipótese de o MUNICÍPIO descontar em folha de pagamento os valores dos empréstimos e/ou financiamentos contratados pelos servidores e não os repassar à Consignatária tempestivamente, a CONSIGNATÁRIA poderá adotar as medidas cabíveis, mediante prévia notificação judicial ou extrajudicial.

§ 2º O MUNICÍPIO constitui-se como devedor principal e solidário perante a Consignatária exclusivamente pelos valores efetivamente descontados do servidor consignado, em razão das contratações de operações confirmadas nos termos deste CONTRATO, que deixarem, por sua falha ou culpa de serem repassados à CONSIGNATÁRIA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

§ 1º Os PARTÍCIPIES deverão observar as disposições da Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), quanto ao tratamento dos dados pessoais dos servidores, em especial quanto a finalidade e boa-fé na utilização de suas informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe o presente convênio de concessão de crédito consignado.

§ 2º O MUNICÍPIO figura na qualidade de Controlador dos dados quando fornecidos à CONSIGNATÁRIA para tratamento, sendo este enquadrado como Operador dos dados. A CONSIGNATÁRIA será Controlador dos dados com relação a seus próprios dados e suas atividades de tratamento.

§ 3º Os PARTÍCIPIES estão obrigados a guardar o mais completo sigilo por si, por seus empregados ou prepostos, nos termos da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001 e da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), cujos teores declaram ser de seu inteiro conhecimento, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento ou ter acesso, em razão deste CONTRATO, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências da sua divulgação indevida e/ou descuidada ou de sua incorreta utilização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis nos termos da lei.

§ 4º Além das obrigações relacionadas no parágrafo anterior, são obrigados ainda a:

- I - Garantir que os dados foram e serão obtidos de forma lícita, com base legal apropriada nos termos da

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
ATESTO QUE A PRESENTE CÓPIA
CONFERE COM O ORIGINAL

Secretaria de
Recursos Humanos
e Patrimoniais



Prefeitura de
Maracanaú



- LGPD, inclusive para fins de compartilhamento ou tratamento inerentes ao escopo e para fins deste CONTRATO;
- II - Possuir sistemas que garantam que a utilização dos dados seja realizada de acordo com a LGPD, observando, a manifestação revogabilidade do consentimento feita pelo titular dos dados;
- III - Adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;
- IV - Manter avaliação periódica do tratamento para garantir a segurança e qualidade do objeto desse CONTRATO;
- V - Fornecer, no prazo solicitado pelo outro PARTÍCIPE, informações, documentos, certificações e relatórios relacionados ao Tratamento, conforme diretrizes do Controlador dos dados; e
- VI - Auxiliar o outro PARTÍCIPE na elaboração de avaliações e relatórios de impacto à proteção aos dados pessoais e demais registros, documentos e solicitações requeridos por Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FORMALIZAÇÃO

- 10.1. Quaisquer alterações nos termos e condições do presente Contrato deverão ser objeto de aditivo, firmados a qualquer tempo, que passarão a integrar o presente para todos os efeitos de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO

- 11.1 Fica eleito o foro da Comarca de Maracanaú para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da interpretação ou cumprimento deste instrumento, as quais não puderem ser solucionadas administrativamente pelas partes.

E, estando assim justos e acordados, declaram-se cientes e esclarecidos quanto às cláusulas deste Termo de Contrato, firmando o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.

Maracanaú - CE, xx de xxxxxxxxx de 20xx

MUNICÍPIO DE MARACANAÚ

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Secretário-executivo - SRHP

RAZÃO SOCIAL

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante legal

Testemunhas:

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____

Luizy Lelinho Bezerra
Diretor Presidente
IPM - Maracanaú
Telefone: 29788

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
ATESTO QUE A PRESENTE CÓPIA
CONFERE COM O ORIGINAL
09/10/24

Secretaria de
Recursos Humanos
e Patrimoniais



Prefeitura de
Maracanaú



ANEXO I
MINUTA DO TERMO DE CONTRATO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE MARACANAÚ

CONTRATO Nº xxxx

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE
PREVIDÊNCIA DE MARACANAÚ E xxxxxxxxxxxxxxxx,
PARA A OFERTA DE PRODUTOS E SERVIÇOS AOS
SERVIDORES MUNICIPAIS ATRAVÉS DE CONSIGNAÇÃO
EM FOLHA DE PAGAMENTO.

I - DAS PARTES

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE MARACANAÚ - IPM - MARACANAÚ, Autarquia Municipal de Direito Público, com sede na Av. III, nº 268, bairro Jereissai I, CEP: 61900-370, Maracanaú - CE, inscrito no CNPJ sob o nº 17.943.447/0001-05, neste ato representado Por seu Diretor - Presidente, xxxxxxxxxxxxxxxx, (qualificação), doravante denominado **IPM-MARACANAÚ**, e o(a) xxxxxxxxxxxxxxxx, (qualificação), com sede na xxxxxxxxxxxxxxxx, município de xxxxxxxxxxxxxxxx, nacionalidade, profissão, portador nº xxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representado por xxxxxxxxxxxxxxxx, (qualificação), residente e domiciliado a do documento de identidade nº xxxxxxxxxxxxxxxx (órgão expedidor), residente e domiciliado a xxxxxxxxxxxxxxxx, denominado **CONSIGNATÁRIO**, celebram o presente Termo sob as cláusulas e condições adiante estipuladas, em conformidade com a legislação que dispõe sobre a autorização para consignação em folha de pagamento.

II - OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Termo tem por objeto estabelecer condições gerais e demais critérios a serem observados na oferta de crédito, produtos e serviços aos servidores municipais, com averbação das prestações decorrentes através de consignação na folha de pagamentos do IPM-MARACANAÚ, mediante as normas legais de direito público administrativo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. A consignação na folha de pagamentos da Prefeitura de Maracanaú está disciplinada no art. 48, da Lei Municipal nº 447, de 19 de setembro de 1995 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Maracanaú, no Decreto Municipal nº 4.943/2024, que dispõe sobre o processamento das consignações em folha de pagamento, e, na Instrução Normativa Conjunta nº 001 - SEFIN/SRHP, de 30 de janeiro de 2017 e da Lei Federal 14.133/2021.

2.2. Para a realização das operações mencionadas no objeto deste Termo, os servidores deverão dispor de margem consignável suficiente para amparar as prestações decorrentes, nos termos da Legislação aplicável.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA OPERAÇÃO

3.1. As operações de consulta e averbação de margens deverão ser realizadas, obrigatoriamente, por intermédio de sistema eletrônico de gestão das consignações, próprio ou terceirizado, que fará a gestão das consignações do Município de Maracanaú, mediante autorização de acesso com login e senha individuais e intransferíveis.

3.2. Através de sistema eletrônico de gestão das consignações, próprio ou de terceiros, a CONSIGNATÁRIA fará a consulta da situação funcional do servidor, visualizando informações cadastrais básicas, vínculo funcional, data de admissão, valor da margem consignável, histórico das operações ativas, além de averbar a operação desejada pelo servidor.

3.3. A CONSIGNATÁRIA informará ao IPM-MARACANAÚ ou à entidade detentora do sistema eletrônico de gestão das consignações, os dados para cadastramento dos usuários autorizados a utilizarem o software de gestão das consignações, informando o vínculo funcional dos mesmos com a CONSIGNATÁRIA, nome, CPF, e-mail e telefone.

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
ATESTO QUE A PRESENTE CÓPIA
CONFERE COM O ORIGINAL

Secretaria de
Recursos Humanos
e Patrimoniais



Prefeitura de
Maracanaú



3.4. O acesso será efetivado com login e senha individuais, sendo o primeiro acesso com senha provisória, que obrigatoriamente será alterada pelo usuário.

3.5. As operações realizadas no sistema de gestão das consignações por usuários autorizados pela Consignatária serão de sua responsabilidade, não podendo essa alegar desconhecimento da operação após a sua efetivação.

3.6. A Consignatária deverá manter sob sua guarda a autorização para desconto em folha, que poderá ser requisitada a qualquer tempo pelo servidor consignado ou pelo IPM-MARACANAÚ.

3.7. Através do sistema eletrônico de gestão das consignações a Consignatária poderá realizar renegociação de contratos preexistentes, oriundos da própria instituição Consignatária, ou realizar a portabilidade da dívida do servidor em outra instituição financeira, em conformidade com as regras fixadas pelo Banco Central do Brasil.

3.8. A Entidade Consignatária deverá alimentar o sistema de consignações mensalmente, com arquivos de remessa para desconto em folha, conforme modelo disponibilizado pela Secretaria de Recursos Humanos e Patrimoniais e/ou pela gestora do sistema de gestão das consignações.

3.9. Os arquivos de remessa deverão estar de acordo com as operações efetuadas através do sistema de eletrônico de gestão das consignações.

3.10. Os arquivos de remessa deverão obedecer ao padrão "CNAB" adotado pela Federação Brasileira de Bancos - FEBRABAN, ou outro leiaute definido pelo IPM-MARACANAÚ, e deverão vir acompanhados de relatório, enviado através de e-mail oficial, ou plataforma, informando o resumo das operações, contendo no mínimo as seguintes informações:

- a) Nome do servidor consignado;
- b) Nº do CPF do servidor consignado;
- c) Nº do Contrato;
- d) Valor total da operação;
- e) Valor do Custo Efetivo Total - CET da operação, mensal e anual;
- f) Valor da parcela;
- g) Nº da parcela / nº total de parcelas;
- h) Saldo devedor atualizado.

3.11. Servidores com mais de um vínculo funcional, ou seja, acúmulo legal de cargos, serão tratados individualmente com operações distintas para cada vínculo.

3.12. O Arquivo de remessa deverá ser enviado até o dia 15 de cada mês, ou dia útil imediatamente subsequente a este. As operações realizadas após o envio do arquivo deverão ser informadas no mês subsequente.

3.13. Após o processamento da folha de pagamentos, será disponibilizado o Relatório de Conciliação, com as operações efetivadas e as não realizadas com as respectivas razões.

3.14. O Relatório de Conciliação ficará à disposição da Consignatária em até 03 (três) dias úteis após o processamento da folha de pagamentos.

3.14.1. Caberá a CONSIGNATÁRIA definir junto ao servidor a forma de ressarcimento da(s) parcela(s) não consignada(s) em folha de pagamentos.

3.15. O servidor consignado poderá a qualquer tempo solicitar a quitação total ou parcial da operação de crédito junto à Consignatária.

3.15.1. A consignatária terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do protocolo (e-mail ou ofício escrito), para atender a solicitação, com emissão de saldo devedor e da forma de quitação do débito.

3.15.2. O documento requerido no 3.15.1, deverá obrigatoriamente conter as seguintes informações:

- a) Nome completo e CPF do servidor;
- b) O número de controle do contrato/operação, disponibilizado internamente pela Consignatária;
- c) O valor total da operação pactuada;
- d) O valor já consignado em folha de pagamento;
- e) O valor devido ainda a vencer;

Diogo Lúcio Bezerra
Diretor Presidente
IPM - Maracanaú
Matrícula: 95788

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
ATESTO QUE A PRESENTE CÓPIA
CONFERE COM O ORIGINAL
09 / 10 / 24

Secretaria de
Recursos Humanos
e Patrimoniais



Prefeitura de
Maracanaú



- f) A taxa de juros e o Custo Efetivo Total – CET
- g) Os juros utilizados e descontos de juros ofertados para efeito de liquidação antecipada.
- h) O prazo da avença e o prazo restante previsto para quitação do débito.

3.15.3. Nos casos de amortização parcial de débito deverá ser recalculado, providenciado o pedido de alteração de prazo na próxima folha de pagamentos.

CLÁUSULA QUARTA – DOS CUSTOS

4.1. Conforme previsto na Legislação aplicada, os custos administrativos referentes ao gerenciamento e repasse das operações em consignação, realizados pelo IPM-MARACANAÚ, serão ressarcidos pela CONSIGNATÁRIA.

4.2. O valor determinado a título de ressarcimento pelos custos descritos no item anterior será de **R\$ 2,00** (dois reais), por linha de inserção de desconto em folha de pagamentos, sem prejuízo de outros valores, eventualmente cobrados pela administradora do software de gestão das consignações.

4.3. O valor referente ao item anterior será deduzido mensalmente do repasse a ser feito à CONSIGNATÁRIA, decorrente dos valores retidos dos servidores consignados.

4.4. Os descontos mencionados no Item 4.3 aplicam-se inclusive às operações eventualmente contratadas antes da entrada em vigor deste Termo de Contrato.

III – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DO IPM-MARACANAÚ

5.1. O IPM-MARACANAÚ se responsabiliza por:

- a) Repassar à CONSIGNATÁRIA até o dia 15 do mês subsequente (ou dia útil imediatamente posterior), mediante crédito na conta xxxxxxxxxxxx, Agência xxxxxxxxxxxx do Banco xxxxxxxxxxxx, código xxx, o total das contribuições mensalmente consignadas.
- b) Informar, mensalmente, à CONSIGNATÁRIA, os valores consignados devidamente identificados e os não consignados com a devida justificativa, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data estipulada para o repasse das prestações.
- c) Fazer a divulgação das condições pactuadas neste Termo de Contrato junto aos servidores municipais, através de seus canais de comunicação.
- d) Permitir o acesso da CONSIGNATÁRIA às áreas de circulação de servidores dentro das repartições públicas municipais, para que essa faça a divulgação de seus produtos, entretanto NÃO será permitido o acesso aos locais de exercício dos servidores ou atendimento aos usuários, a fim de não interromper o expediente nas referidas repartições.

5.2. O IPM-MARACANAÚ não será, em qualquer hipótese, avalista, fiador, garante ou subscritor de qualquer das operações mencionadas no objeto deste Termo, para qualquer servidor.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONSIGNATÁRIA

6.1. A CONSIGNATÁRIA se responsabiliza por:

- a) Informar os dados de seus prepostos, autorizados a utilizar o Sistema de Gerenciamento de Consignações do IPM-MARACANAÚ, contendo no mínimo: nome completo, CPF, telefone, e-mail e vínculo do preposto com a CONSIGNATÁRIA.
- b) Manter sob sua guarda durante o prazo de vigência das operações e encaminhar ao IPM-MARACANAÚ, sempre que solicitado, as autorizações formais e individuais para consignação, assinadas pelo servidor ou autorizada através de meios magnéticos.
- c) Enviar mensalmente arquivo eletrônico, conforme modelo definido pelo IPM-MARACANAÚ, contendo a relação dos servidores, CPF, matrícula e valor a ser descontado.
- d) Manter seus dados cadastrais atualizados junto ao IPM-MARACANAÚ, informando quando necessário quaisquer alterações de endereço, composição da Diretoria e Estatuto Social, entre outras.

Secretaria de Recursos Humanos e Patrimoniais
Assessoria Jurídica

Edson Bezerra
Diretor Presidente
IPM - Maracanaú
Fone: 3521-5070

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
ATESTO QUE A PRESENTE CÓPIA
CONFERE COM O ORIGINAL

Secretaria de
Recursos Humanos
e Patrimoniais



Prefeitura de
Maracanaú



- e) Manter a regularidade fiscal e tributária, informando mensalmente as certidões negativas de débito junto à Fazenda Federal, Estadual e Municipal, junto à Justiça do Trabalho e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.
- f) Disponibilizar aos beneficiários do IPM-MARACANAÚ informações relativas às respectivas operações por eles contratadas ao amparo deste Instrumento.
- g) Restituir aos servidores aposentados/pensionistas consignados, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após recebimento do órgão pagador, os valores descontados indevidamente.

IV - DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. Este Termo de Contrato tem vigência inicial de **60 (sessenta) meses**, podendo ser prorrogado, mediante manifestação de vontades e acordo entre as partes, limitada a vigência máxima decenal, nos termos do art. 110, inciso I, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

7.2. É facultada às partes denunciar o presente Instrumento a qualquer tempo, mediante aviso escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando suspensas novas adesões a partir da denúncia, sem prejuízo das operações já contratadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DAS OPERAÇÕES

8.1 Em se tratando de operações de crédito, empréstimos e financiamentos, a operação em consignação não poderá exceder a **96 (noventa e seis) parcelas mensais**.

8.2. Para operações cujo objeto seja o financiamento de imóveis residenciais para o servidor, o prazo limite da operação poderá ser o dobro do mencionado no caput.

8.3. Os prazos mencionados nesta Cláusula são opcionais e estão sujeitos a análise de crédito por parte da CONSIGNATÁRIA.

V - DEMAIS CONDIÇÕES

CLÁUSULA NONA - DAS CONDUTAS VEDADAS E DAS PENALIDADES

9.1. A Consignatária que agir em prejuízo do servidor aposentado/pensionista, ou agir de má fé, transgredir as normas estabelecidas em lei ou nesta Instrução Normativa e, ainda, sem a anuência do IPM-MARACANAÚ, alterar a estrutura organizacional e/ou sua razão social, transferir, ceder, vender ou sublocar a rubrica ou código de acesso ao sistema, poderá sofrer as seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão de quaisquer consignações em folha de pagamento, pelo prazo de 90 (noventa) dias;
- c) Cancelamento de quaisquer consignações em folha de pagamento;
- d) Cancelamento do cadastro e suspensão de novo cadastramento pelo prazo de até 2 (dois) anos.

9.2. São consideradas condutas graves, entre outras:

- a) Cobrança de valor não autorizado ou em valor superior ao autorizado pelo consignado;
- b) Venda de produto ou serviço inexistente, ou cuja descrição não corresponda ao que foi efetivamente contratado;
- c) Fraude na autorização e no lançamento de desconto do consignado;
- d) Transferir, ceder, vender ou sublocar rubrica ou código de desconto, sem a devida anuência do IPM-MARACANAÚ.

9.3. Em todos os casos, objeto de denúncias, será assegurado o contraditório e a ampla defesa à CONSIGNATÁRIA na apuração das condutas mencionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CONTRATO

10.1 a Consignatária suspenderá a concessão de novos empréstimos e/ou financiamentos consignados aos servidores aposentados/pensionistas, através de bloqueio automático com envio de notificação por

72
Assinado eletronicamente
em 09/05/2024 às 14:33
por [Assinatura]



intermédio de vias digitais ou eletrônicas ao IPM-MARACANAÚ, quando:

- f) Ocorrer o descumprimento por parte do IPM-MARACANAÚ de qualquer cláusula ou condição(s) estipulada(s) neste Contrato;
- g) O IPM-MARACANAÚ não repassar à CONSIGNATÁRIA os valores consignados informados à CONSIGNATÁRIA, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a data de crédito dos vencimentos (dia de vencimento das prestações);
- h) O Contrato apresentar índices de inadimplência e de consignação não admitidos pela CONSIGNATÁRIA;
- i) Ocorrer alteração(ões) no Contrato que interfira nas condições pactuadas;
- j) Ocorrer atraso ou não envio das informações de consignação mensal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REPASSE DE VALORES CONSIGNADOS

11.1 O IPM-MARACANAÚ constitui-se depositário das importâncias consignadas em folha de pagamento dos servidores destinadas ao pagamento dos empréstimos e/ou financiamentos, até o seu efetivo repasse à Consignatária.

§ 1º Na hipótese de o IPM-MARACANAÚ descontar em folha de pagamento os valores dos empréstimos e/ou financiamentos contratados pelos servidores e não os repassar à Consignatária tempestivamente, a CONSIGNATÁRIA poderá adotar as medidas cabíveis, mediante prévia notificação judicial ou extrajudicial.

§ 2º O IPM-MARACANAÚ constitui-se como devedor principal e solidário perante a Consignatária exclusivamente pelos valores efetivamente descontados do servidor consignado, em razão das contratações de operações confirmadas nos termos deste TERMO, que deixarem, por sua falha ou culpa de serem repassados à CONSIGNATÁRIA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

§ 1º Os PARTÍCIPIES deverão observar as disposições da Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), quanto ao tratamento dos dados pessoais dos servidores, em especial quanto a finalidade e boa-fé na utilização de suas informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe o presente convênio de concessão de crédito consignado.

§ 2º O IPM-MARACANAÚ figura na qualidade de Controlador dos dados quando fornecidos à CONSIGNATÁRIA para tratamento, sendo este enquadrado como Operador dos dados. A CONSIGNATÁRIA será Controlador dos dados com relação a seus próprios dados e suas atividades de tratamento.

§ 3º Os PARTÍCIPIES estão obrigados a guardar o mais completo sigilo por si, por seus empregados ou prepostos, nos termos da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001 e da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), cujos teores declaram ser de seu inteiro conhecimento, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento ou ter acesso, em razão deste CONTRATO, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências da sua divulgação indevida e/ou descuidada ou de sua incorreta utilização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis nos termos da lei.

§ 4º Além das obrigações relacionadas no parágrafo anterior, são obrigados ainda a:

I - Garantir que os dados foram e serão obtidos de forma lícita, com base legal apropriada nos termos da LGPD, inclusive para fins de compartilhamento ou tratamento inerentes ao escopo e para fins deste CONTRATO;

II - Possuir sistemas que garantam que a utilização dos dados seja realizada de acordo com a LGPD, observando, a manifestação revogabilidade do consentimento feita pelo titular dos dados;

III - Adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados de acessos não

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
ATESTO QUE A PRESENTE CÓPIA
CONFERE COM O ORIGINAL

Secretaria de
Recursos Humanos
e Patrimoniais



Prefeitura de
Maracanaú



autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

IV - Manter avaliação periódica do tratamento para garantir a segurança e qualidade do objeto desse CONTRATO;

V - Fornecer, no prazo solicitado pelo outro PARTÍCIPE, informações, documentos, certificações e relatórios relacionados ao Tratamento, conforme diretrizes do Controlador dos dados; e

VI - Auxiliar o outro PARTÍCIPE na elaboração de avaliações e relatórios de impacto à proteção aos dados pessoais e demais registros, documentos e solicitações requeridos por Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FORMALIZAÇÃO

10.1. Quaisquer alterações nos termos e condições do presente Contrato deverão ser objeto de aditivo, firmados a qualquer tempo, que passarão a integrar o presente para todos os efeitos de Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO

11.1 Fica eleito o foro da Comarca de Maracanaú para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da interpretação ou cumprimento deste instrumento, as quais não puderem ser solucionadas administrativamente pelas partes.

E, estando assim justos e acordados, declaram-se cientes e esclarecidos quanto às cláusulas deste Termo de Contrato, firmando o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.

Maracanaú - CE, xx de xxxxxxxx de 20xx

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE MARACANAÚ

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Diretor Presidente do IPM

RAZÃO SOCIAL

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante legal

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____

André Martins Araújo
Secretário Executivo

Thiago Coelho Bezerra
Diretor Presidente
IPM - Maracanaú
Matrícula: 90798



ANEXO II

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº XX/2024

FORMULÁRIO DE CREDENCIAMENTO

DADOS DO PROPONENTE

RAZÃO SOCIAL:

ENDEREÇO COMPLETO:

TELEFONES: (DDD)

E-MAIL:

DADOS DO(S) REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS)

NOME:

CARGO:

RG Nº:

CPF Nº:

TELEFONES: (DDD)

E-MAIL:

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
ATESTO QUE A PRESENTE CÓPIA
CONFERE COM O ORIGINAL

09 / 10 / 24
[Signature]

Pelo presente, apresentamos e submetemos à apreciação, nossa Solicitação de Credenciamento referente à prestação de serviços de na oferta de crédito, produtos e serviços aos servidores municipais, com averbação das prestações decorrentes através de consignação na folha de pagamentos da Prefeitura de Maracanaú.

Visando a instruir este Pedido de Credenciamento, encaminhamos a documentação de habilitação constante no Edital de Credenciamento, com o qual manifestamos, de forma irrevogável e irrevogável, nossa plena concordância.

Maracanaú - CE, em de de 2024.

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

Thiago Leão Bezerra
Diretor Presidente
IMM - Maracanaú
Fone: (85) 3521-6070

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
ATESTO QUE A PRESENTE CÓPIA
CONFERE COM O ORIGINAL

09 / 10 / 24

Secretaria de
Recursos Humanos
e Patrimoniais



Prefeitura de
Maracanaú



ANEXO III

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº XX/2024

DECLARAÇÕES

A Pessoa Jurídica _____, inscrita no CPF/CNPJ, sob o nº _____
com endereço à _____, e-mail _____, telefone _____
através de seu representante legal Sr(a). _____, inscrito no CPF sob o nº _____

DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que na presente data:

- a) está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de credenciamento e celebração de instrumento contratual;
- b) não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de credenciamento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- c) não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital;
- d) não possui agente público do órgão contratante em seu quadro societário ou de funcionários ou prestadores de serviços;
- e) não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().
- f) está ciente da obrigação de guardar o mais completo sigilo por si, por seus empregados ou prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento ou ter acesso, em razão deste Credenciamento e do Contrato, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências da sua divulgação indevida e/ou descuidada ou de sua incorreta utilização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis nos termos da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001 e da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), cujos teores declaram ser de seu inteiro conhecimento

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

Thiago Coelho Bezerra
Diretor Presidente
IPM - Maracanaú
Matrícula: 99788

Andre Moura Almeida
Secretaria Executiva